

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 479/2012 – SPDOC/CC nº 88.987/2012**

**INTERESSADO:** [REDACTED]

**UNIDADE/ÓRGÃO:** Diretoria de Ensino Regional Leste 1 / Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Denúncia *on line*: Escola EE Milton Cruzeiro não oferece merenda escolar

**Relatório CGA/SE nº 0364/2015**

Senhor Presidente.

Trata o presente de reclamação encaminhada *on line* para esta CGA-Setorial Educação, em 07/08/2012 (fls. 03//04), relatando que a Escola Estadual “Prof. Milton Cruzeiro”, subordinada à Diretoria de Ensino Região Leste 1, não estaria servindo merenda para alunos do ensino médio, provavelmente por falta de pessoal.

Quanto a este fato denunciado, no Relatório de fls. 70/76, após diligência, esta Corregedoria verificou que o assunto foi sanado.

Por outro lado, em continuidade aos trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os relatórios de fls. 88/107, 117/120 e 186/195. Neste ultimo, foi expedido o Ofício CGA/SE nº 302/2014 (fls. 196), à Diretoria de Ensino Região Leste 1.

Tendo em vista o tempo decorrido, e considerando que esta Setorial não acusou o recebimento das informações solicitadas, no relatório de fls. 197, propôs-se reiterar o ofício acima mencionado, o que ocorreu através do Ofício CGA/SE nº 068/2015 (fls.198).

Retornam os autos para prosseguimento, após ter sido juntado o Ofício nº 267/2015, da DER Leste 1 (fls.200/201), e demais documentos que tratam: folha de pesquisa Prodesp – Sistema de Controle de Protocolo (fls. 205 e 206), e Ofício nº 60/2015 (fls. 207).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

informou: No Ofício nº 267/2015 acima citado, o Dirigente Regional de Ensino

*“... que o processo de inassiduidade na função nº 985/0005/2013, instaurado em face da [REDACTED] PEB II, foi reatuado sob nº 1216/0000/2014 pela Secretaria de Estado da Educação, como abandono de cargo e ou função atividade, processo administrativo disciplinar, e enviado em 26/02/2014 para a Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do estado de São Paulo para julgamento e despacho, conforme documentos de fls. 06 e 07. ...”(sic)(g.n.)*

Acrescentou, ainda que:

*“... à folha 08, Ofício nº 60/2015, a Direção da unidade escolar informa que com relação à falta de merenda, o problema foi solucionado na ocasião por esta Diretoria de Ensino, disponibilizando contratados, Agentes de Serviços Escolares, para servir os alunos. E que, atualmente este serviço é realizado por empresa terceirizada. ...”(sic)*

É o breve relato do necessário.

Considerando as informações acima, bem como analisados os demais documentos encartados ao presente protocolado, e descrito no relatório correcional de fls. 186/197, esta Setorial Educação entendeu que com relação à situação funcional dos servidores: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] não assiste nenhuma providência correcional a ser adotada.

Com relação à conclusão do **Processo Administrativo nº 985/0005/2013**, em face da [REDACTED], PEB II (inglês), também informou que ocorreu a reatuação **sob nº 1216/0000/2014**, e que se encontra na Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, para os devidos fins.

Também, com relação à merenda escolar, a matéria encontra-se sanada quando da contratação de 05 funcionários em regime de caráter temporário e finalizada com a

215



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de merenda, conforme mencionado anteriormente.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação, que a irregularidade constante na denúncia, bem como as apontadas no relatório oriundo da diligência correccional “*in loco*”, foram sanadas com as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, razão pela qual se propõe o encaminhamento do presente protocolado para arquivo permanente em pasta própria na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE, em 14 de agosto de 2015.



Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 479/2012 – SPDOC CC nº 88.987/2012**

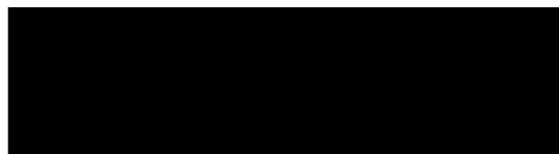
**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Diretoria de Ensino Regional Leste 1 / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *on line*: Escola EE Milton Cruzeiro não oferece merenda escolar

- 1- Ciente do relatório de fls. 213/215;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 14 de agosto de 2015.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE